LEI MUNICIPAL N° 145/2002
Data: 17 de dezembro de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EVENTUAL E TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de conformidade com o artigo 37, IX, da CF / 88, e artigo 181, 183, VI; da Lei Municipal nº 76/2001, trabalhadores avulsos que disponham de carroças para realização dos serviços de varrição e limpeza das praias e outras áreas públicas e vias pavimentadas, até o limite de 30 (trinta) pessoas, com igual número de equipamentos, para cada período necessário, na forma do artigo 2º desta Lei.

§ 1º A contratação se dará por processo seletivo simplificado, de acordo com o § 2º artigo 183 da Lei Municipal 76/2001.

§ 2º A remuneração pelos serviços prestados na forma acima, será de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês trabalhado ou fração diária, conforme o caso.

§ 3º As despesas decorrentes da contratação referida no artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de obras e Serviços Públicos

Manutenção do Departamento de Serviços Públicos

333.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa física

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, o período da temporada de verão e férias escolares de julho, bem como os feriados prolongados de acordo com o Calendário Nacional em vigor, pelo período de dezembro de 2002 a dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de dezembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal